



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Edição Especial nº0243 – 09/01/2026

LEI Nº 979 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação do Município de Porto Real/RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e dispõe sobre a oferta de sessões de massagem terapêutica e de atividades de relaxamento aos professores e aos servidores da educação municipal, com a utilização dos recursos já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Real/RJ, o Programa Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, com o objetivo de promover ações integradas de saúde física e mental, de prevenção de doenças ocupacionais e de valorização dos profissionais da rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com a utilização de recursos humanos, materiais e de estruturas já existentes na rede pública municipal, sem a criação de novas despesas permanentes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover a saúde física, mental e emocional dos profissionais da educação;

II – valorizar o servidor público, fortalecendo a sua autoestima e o seu desempenho profissional;

III – prevenir o estresse ocupacional, a síndrome de burnout e outras doenças relacionadas ao ambiente de trabalho;

IV – Integrar as ações de saúde e educação, fortalecendo a cooperação entre as secretarias municipais;

V – proporcionar atividades de relaxamento e bem-estar, com base em práticas reconhecidas pela saúde preventiva.

Art. 4º Para a execução do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL

LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

I – oferecer sessões de massagem terapêutica e relaxante, realizadas por profissionais habilitados da rede pública ou contratados mediante parcerias e convênios;

II – disponibilizar acompanhamento psicológico e orientações sobre saúde mental e emocional;

III – promover campanhas educativas sobre alimentação saudável, ergonomia, atividade física e qualidade de vida;

IV – organizar oficinas, palestras e rodas de conversa sobre bem-estar no trabalho;

V – utilizar espaços públicos de saúde e educação para as atividades do Programa.

Art. 5º As ações de massagem e relaxamento previstas no inciso I do artigo anterior deverão priorizar:

I – professores e servidores em exercício na rede municipal de ensino;

II – servidores com histórico de afastamento por estresse, ansiedade ou transtornos relacionados ao trabalho;

III – profissionais interessados em participar, mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As atividades do Programa poderão ser executadas de forma itinerante nas unidades escolares, conforme cronograma elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino técnico e superior, clínicas-escola, e entidades de saúde para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, sem a criação de novas despesas, observados os limites legais de despesa pública.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo diretrizes e cronograma para a execução do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 063/2025

01 – CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

02 – CONTRATADO: SINDPASS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA

03 – OBJETO: contratação de serviços de FORENCIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALE-TRANSPORTE, VINCULADOS AOS CARTÕES DE BILHETAGEM UTILIZADOS PELOS MUNICÍPIOS, VIABILIZAÇÃO DE RECARGAS MENSAS DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

04 - EMBASAMENTO: Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

05 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6212/2025

06 - PRAZO: 01 (um) ano

07 - VALOR: R\$ 147.543,90 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

08 - DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025

Sra. Taís Aparecida Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 0348 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGAR, a partir de 08/01/2026, a licença sem vencimentos concedida através da Portaria de nº 0288/25, ao servidor ANDRE LUIS CORREA DE SÁ, matrícula 7312, função Técnico Agrícola, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a vista do Processo nº 6703/25.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

RESOLUÇÃO SMECT Nº 055 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando o caráter excepcional das Unidades Escolares abaixo relacionadas, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Porto Real,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Porto Real, para responder, interinamente, pela gestão e seus processos nas Unidades Escolares abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade Escolar
Rigelda Maria da Silva Souza	Matrícula nº 5891	Creche Municipal Waldir Roberto da Conceição
Priscila Martins Lunardi	Matrícula nº 10290	Creche Municipal Enrico Secchi
Priscila Vieira de Oliveira Ferreira	Matrícula nº 9260	Centro de Educação Infantil Municipal Maria de Lourdes

Art. 2o. – Fica estabelecido que os servidores responderão interinamente até a nomeação da equipe definitiva de direção, obedecendo os preceitos da Lei Municipal nº. 595/2017.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 05/01/2025, revogando as disposições em contrário.

MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Republicada por incorreção